INSTRUMENTO CONTRATUAL Aquisição de divisórias para diversos setores da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT. **Termo de Dispensa Nº 02/2013**

CONTRATO Nº 16 /2013

Aquisição de divisórias que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **DIVIRON DIVISÓRIAS RONDONÓPOLIS LTDA**, na forma a seguir.

Aos dezenove (19) dias do mês de abril do ano de 2013 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Rua Cafelândia nº 434, bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91 **CONTRATANTE e DIVIRON DIVISÓRIAS RONDONÓPOLIS LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 03.848.706/0001-04 estabelecida na Rua Dom Pedro II, Jardim Santa Luzia, na cidade de Rondonópolis, representante neste ato por seu sócio o Sr Alessandro de Oliveira Porto, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 847.301 SSP/MT e inscrito no CPF nº 781.471.821–04, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir.

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.1 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, no **Termo de Dispensa nº 02/2013** e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/1993, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

02 - DO OBJETO

02.1 - Aquisição de 09 divisórias nas medidas 2,90 de largura por 2,90 de altura, para diversos setores da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, conforme quantitativos e especificações contidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Guia 3000 – cor preta	27	12,15	328,05
02	Guia 2150 – cor preta	09	9,00	81,00
03	Travessa 3000 – cor preta	27	14,61	394,47
04	Batente 2142	18	11,25	202,50
05	Batente 841 – cor preta	09	4,81	43,29
06	Testeiro 2110 – cor preta	18	10,00	180,00
07	Testeiro 804	18	5,00	90,00
08	Fechadura vouga – cor preta	09	40,03	360,27
09	Dobradiça 3 ½ - cor preta	18	2,70	48,60
10	Porta – cor areia Jundiaí	09	87,50	787,50
11	Painel – cor areia Jundiaí	32	104,20	3.334,40
TOTAL				5.850,08

02.1.1 - Fazem parte integrante deste contrato a (o) do **Termo de Dispensa nº 02/2013** seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor e contratado.

03 - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade

Dispensa nº 02/2013, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei, é o de execução indireta, por menor preço, nos termos estatuídos na Lei nº 8.666/93.

05 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1 - O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R$ 5.850,08 (cinco mil reais oitocentos e cinquenta reais e oito centavos).

05.2 - O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega total do objeto contratado

05.3 - No valor dos serviços estão contempladas todas e quaisquer despesas, encargos, taxas, emolumentos, enfim quaisquer gastos com a adequação do plenário e outros que incidirem no objeto e execução da obrigação de entrega, bem como, sem nenhum ônus ou aditivo à contratante posterior a execução dos serviços e mediante especificações comprovadas nos itens a seguir:

05.4 - Para efeito de pagamento, a contratada deverá encaminhar a nota fiscal de fatura ao Fiscal do Contrato para sua conferência e posterior pagamento em dia pela contabilidade e tesouraria;

05.5 - O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido por ocasião do orçamento neste instrumento contratual;

05.6 - O pagamento dos materiais, objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante cheque nominal diretamente para Contratada, devidamente atestado pelo setor responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

05.7 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

05.8 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

05.9 - Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

06 - GARANTIA

06.1 – A garantia para o produto deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, contados a partir da data da instalação definitiva;

06.2 – A garantia será acionada caso se constate, durante o período do item anterior, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo a(s) divisória(s) ser (em) substituídas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do contato feito pela Câmara Municipal de Rondonópolis;

06.3 – Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má-execução dos serviços sempre que houver solicitação e sem ônus para a Contratante, especialmente quanto aos seguintes itens:

06.3.1 – Folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos;

06.3.2 – Descolamento ou desgaste prematuro dos revestimentos laminados;

06.3.3 – Fadiga prematura das ferragens.

07 - PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DAS DIVISÓRIAS

07.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho;

07.2. - A entrega deverá ser realizada no horário de 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos.

07.3 – – O local de entrega à instalação das divisórias será na sede da Câmara Municipal de Rondonópolis, sita à Rua Cafelândia nº 434, bairro La Salle, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

07.4 – A Câmara Municipal de Rondonópolis reserva-se o direito de recusar os serviços, no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

07.5 - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

08 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.02005 - MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

09 - DA MULTA

09.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

09.2 – Em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10 - RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93.

11 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes.

11.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deverá executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade o objeto do presente instrumento, de forma que as divisórias sejam instaladas e permaneçam em perfeito estado de funcionamento;

12.2 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se, ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8.666/93.
12.2.1 - A Contratante responde solidariamente com a Contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, de acordo com o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
12.2.2 – Remover todos os materiais e equipamentos, assim como as sobras não utilizadas de materiais;
12.2.3 – Fornecer e responsabilizar-se, além da mão de obra, também pelo transporte de todo material de consumo, peças e equipamentos (buchas, parafusos, engates, furadeira, extensão, etc) necessários ao desempenho dos serviços do objeto deste contrato, os quais deverão ser de primeira qualidade e originais;
12.2.4 – Agendar com o gestor as entregas e a execução de todos os serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, visando à guarda antecipada de local para estacionamento;
12.2.5 – Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que seja, adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo, até o final da garantia;
12.2.6 – Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pela Contratante;
12.2.7 – Refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
12.2.8 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, empregando os seus melhores esforços na prestação dos serviços, tomando as devidas precauções para a realização do mesmo.
12.2.9 – A Contratada é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa sofrer ou causar a terceiros em decorrência da execução deste serviço.
12.2.10 – A Contratada disponibilizará técnico sempre que se fizer necessário ou mediante a solicitação da Contratante, com aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas.
12.2.11 – A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para atender à Câmara Municipal.
12.2.12 – Cumprir, durante a vigência deste contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – A contratante se compromete em efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
13.2 – A Câmara não arcará com nenhum custo adicional, seja ele decorrente de pessoal ou estrutura técnica;

13.3 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

13.4 – Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos produtos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

13.5 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

13.6 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

13.7 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A Contratada poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato com anuência da Contratante.

14.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94.

14.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas das custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

14.4 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

14.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

14.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;

14.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

15 - PUBLICAÇÃO

15.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

16 - DO FORO

16.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 19 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

DIVIRON DIVISÓRIAS RONDONÓPOLIS LTDA
ALESSANDRO DE OLIVEIRA PORTO
Contratada

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

MÁRCIO ANTONIO GARCIA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT nº 12.104

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 1402819-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA
RG: 0489328-0 SSP/MT